



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR SASSÁ DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PROJETO DE LEI 311 / 2019

Dispõe sobre a concessão de desconto ou meia porção em restaurantes ou similares para pessoas que realizaram gastroplastia e dá outras providências.

Artigo 1º Ficam os restaurantes e similares que servem refeições nas modalidades la carte ou porções, obrigados a oferecerem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço das mesmas ou servirem meia porção para as pessoas que possuam o estômago reduzido em consequência de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Artigo 2º Os restaurantes e similares que servem refeições à rodízio ficam obrigados a concederem desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço desses cardápios para as pessoas que têm o estômago reduzido através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto nesta Lei o consumo de bebidas.

Artigo 3º Para ter acesso ao benefício da presente Lei, o interessado comprovará sua condição através de laudo emitido por médico responsável devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, ou ainda, por carteira concedida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabologia.

Artigo 4º Os estabelecimentos ficam obrigados a fixar “cartazes” medindo 30cm x 25cm na entrada do estabelecimento comercial e ainda constar no seu cardápio com ampla divulgação dos direitos estabelecidos nesta lei.

Artigo 5º O descumprimento das exigências desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 10 (dez) UFMs (Unidade Fiscal do Município), cobrada em dobro, em caso de reincidência até o limite de 100 UFMs.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 17 de setembro de 2019.

SASSÁ
da Construção Civil
Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Justificativa

A propositura em tela tem a finalidade de sensibilizar os empreendedores do seguimento de refeições, a apoiar e incentivar, aquele cidadão que realizou cirurgia bariátrica, ofertando-lhes descontos no preço da alimentação e motivando-os em sua luta contra a obesidade.

A gastroplastia, também chamada de cirurgia bariátrica, cirurgia da obesidade ou ainda de cirurgia de redução do estômago, tem como objetivo reduzir o peso de pessoas com o IMC muito elevado, visando, antes de tudo, a saúde do cidadão.

O número de cirurgias bariátricas realizadas no Brasil aumentou 84,73% segundo balanço feito pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Metabólica e Bariátrica (SBCBM). Nos oito anos em que o levantamento foi feito (2011 a 2018), 424.682 pessoas fizeram a operação de redução do estômago, o que corresponde a 3,12% das pessoas que estão dentro do grupo de pacientes aptos e para quem há indicação de cirurgia (13,6 milhões em todo o País).

Dados de 2018, do Ministério da Saúde apontam que a obesidade afeta 18,8% dos brasileiros, segundo a Pesquisa de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel).

Essas pessoas passam por processo radical de reeducação alimentar, obrigando-se a comerem quantidades absurdamente menor. Esse indivíduo passa a ser acompanhado por uma equipe multidisciplinar demandando o acompanhamento do endócrino para o resto da vida.

Este Projeto de Lei pretende possibilitar às pessoas que passaram por cirurgia de redução de estômago, seja através de cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia, a consumirem normalmente refeições à “la carte” ou porções, tendo direito a desconto de 50% no preço das mesmas, bem como nos caso de rodízios e festivais gastronômicos.

Considerando a sua relevância social, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação nesta Casa de Leis.

SASSA
da Construção Civil
Vereador - PT

